



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

## RESOLUÇÃO Nº 2208

Institui Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional (PROER)

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o Presidente do CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, por ato de 03.II.95, com base no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 9.069, de 29.06.95, "ad referendum" daquele Conselho, e tendo em vista as disposições do art. 4º, incisos VI e XVII, da referida Lei 4.595, e no art. 1º do Decreto-lei nº 2.075, de 20.12.83,

RESOLVEU:

Art. 1º Instituir, no Banco Central do Brasil, Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional (PROER), com vistas a assegurar liquidez e solvência ao referido Sistema e a resguardar os interesses de depositantes e investidores.

Art. 2º O PROER será implementado por meio de reorganizações administrativas, operacionais e societárias de instituições financeiras, previamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, que resultem na transferência de controle ou na modificação de objeto social.

Art. 3º O PROER compreenderá:

I - linha especial de assistência financeira vinculada a:

a) títulos ou operações de responsabilidade do Tesouro Nacional ou de entidades da administração federal indireta;

b) perdas decorrentes do processo de saneamento;

c) gastos com redimensionamento e reorganização administrativa e decorrentes de reestruturação e modernização de sistemas operacionais;

d) desmobilização de ativos de propriedade da instituição financeira dele participante;

e) reestruturação da carteira de ativos ou do passivo da instituição financeira dele participante. [Incluída alínea "e" pela Resolução 2253, de 06/03/1996.](#)

II - liberação de recursos do recolhimento compulsório/encaixe obrigatório sobre recursos à vista para aquisição de Certificados de Depósitos Bancários (CDB) de emissão de instituições participantes do PROER;

III - flexibilização do atendimento dos limites operacionais aplicáveis às instituições financeiras; e

Resolução nº 2208, de 3 de novembro de 1995.



## **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

IV - diferimento dos gastos relativos aos custos, despesas e outros encargos com a reestruturação, reorganização ou modernização de instituições financeiras.

Art. 4º O Banco Central do Brasil regulamentará o disposto nesta Resolução, definindo, inclusive, as condições de acesso e operacionais do PROER.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de novembro de 1995

Gustavo Jorge Laboissière Loyola  
Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.